

## PORTARIA FUNEDAS N.º 130 – 21 DE OUTUBRO DE 2020

Vide Portaria Funeas n.º 122/2021

Vide Portaria Funeas n.º 106/2022

Vide Portaria Funeas n.º 115/2022

**SÚMULA:** Altera a composição do comitê para análise dos protocolos dos agentes públicos portadores de patologias ou condições clínicas consideradas graves e demais casos pertinentes a FUNEDAS designados através da portaria n.º 50/2020, tendo em vista a pandemia de covid-19 e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 3 de setembro de 2014, CONSIDERANDO,

- a Lei Estadual n.º 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;
- a declaração da Organização Mundial da Saúde publicada em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
- o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
- a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Portaria GM/MS n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- a Portaria GM/MS n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
- o Plano de Contingência do Paraná COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;
- o Decreto Estadual n.º 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e COVID-19 e suas alterações;

- o Decreto Estadual n.º 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE n.º 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e;
- o Decreto Estadual n.º 5.686, de 18 de setembro de 2020, que altera dispositivos do Decreto Estadual n.º 4.230, de 16 de março de 2020, nomeadamente estabelecendo a possibilidade de retomada das atividades presenciais dos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná;
- a Resolução SESA n.º 632, de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19, no Estado do Paraná;
- os Boletins de Informe Epidemiológico e as Notas Orientativas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
- a Portaria Conjunta n.º 20, do Ministério do Trabalho e da Economia, de 18 de junho de 2020, que estabelece as medidas a serem observadas visando a prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho;
- a Resolução SESA n.º 1.129/2020, que estabelece de forma excepcionalíssima o regime e a rotina de trabalho de todos os servidores do Estado do Paraná ante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19;
- a Resolução SESA n.º 1.193/2020, que estabelece de forma excepcionalíssima o regime e a rotina de trabalho de todos os servidores que atuam nas Unidades da Secretaria de Estado da Saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus e COVID-19;
- que o momento atual é inédito, complexo e desafiador, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias à situação e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

### **RESOLVE:**

**Art. 1.º INSTITUIR** Comitê para análise dos protocolos dos funcionários portadores de patologias ou condições clínicas consideradas graves.

Parágrafo único - O Comitê será composto pelos seguintes membros:

**PRESIDENTE:** ~~CASSIANO GARCIA GOMES, RG n.º 1.223.522-4/PR, ocupante do cargo de Assistente Nível I junto à Diretoria Técnica. CLAYTON JOSÉ BATISTA, RG n.º 7.558.688-4/PR REGINALDO DOMINGOS, RG n.º 8.808.935-9/PR, ocupante do cargo de Técnico Administrativo II junto à Diretoria Administrativa. (comissão alterada pelas Portarias Funeas n.º 106/2022 e 115/2022)~~

**MEMBROS:** ~~MARCOS HENRIQUE MIRANDA, RG n.º 6.176.168-3/PR, ocupante do cargo de Secretário Executivo junto a Diretoria da Presidência e~~ **GEORGIA SANTANA GROBER, RG n.º 13.679.619-4/PR, ocupante do cargo de Técnico Administrativo II junto à Diretoria Administrativa. (comissão alterada pela Portaria Funeas n.º 106/2022)**

~~SHEILA REGINA DA SILVA, RG n.º 8.725.537-0/PR, ocupante do cargo de Assistente Nível III junto a Diretoria Administrativa.~~ **ANDREA PEREIRA DA MAIA, RG n.º 9.055.679-7/PR, ocupante do cargo de Assistente Nível II junto a Diretoria Administrativa. (comissão alterada pela Portaria Funeas n.º 122/2021)**

**Art. 2º** Estabelecer que a solicitação para realizar teletrabalho deverá ser registrada em protocolo digital, o qual deverá ser encaminhado à Gerência de Recursos Humanos da sede administrativa da FUNFEAS.

**Art. 3º** Atribuir ao Comitê a incumbência de analisar os protocolos de solicitação para realização de teletrabalho.

§ 1º Os protocolos encaminhados para o Comitê somente serão analisados se devidamente instruídos estiverem, conforme as regras previstas na Resolução SESA nº 1193/20.

§ 2º O Comitê emitirá parecer e encaminhará a solicitação para DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO do Diretor Presidente da FUNFEAS, por meio do documento constante no ANEXO III da Resolução SESA n.º 1193/20.

**Art. 4º** Os membros do Comitê poderão ser substituídos a qualquer momento a critério da administração.

**Art. 5º.** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 50/2020.

Curitiba, 21 de outubro de 2020.

*(assinado digitalmente)*

**Marcello Augusto Machado**  
Diretor Presidente

*(assinado digitalmente)*

**Valmir Alberto Thomé**  
Diretor Administrativo